

RESOLUÇÃO Nº 0186/2017 - CJ

Dispõe sobre julgamento do auto de infração nº 32236, em nome da empresa Gethur Turismo Ltda, conforme Processo nº 201700029002753.

A Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que dispõe no art. 19, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013, que trata da competência da Câmara de Julgamento para julgar, em primeira instância, os processos administrativos de autos de infração oriundos das atividades de fiscalização da AGR;

Considerando o que dispõe na Resolução nº 005, de 08 de fevereiro de 2008, do Conselho de Gestão da AGR, que trata da regulamentação da prestação dos serviços de fretamento no transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, o cadastramento de seus operadores e as formas de licenciamento;

Considerando que o interessado apresentou defesa **intempestiva** e, levando em conta a manifestação técnica, a qual é adotada na íntegra como razão de decidir, cuja fundamentação e conclusão passam a ser parte desta decisão;

Considerando que a empresa Gethur Turismo Ltda, infringiu o inciso I, do art. 56 da Resolução 005/2008-CG, ao realizar a viagem sem a licença expedida pela AGR, no trajeto **Caldas Novas a Trindade**, nos termos do auto de infração nº 32236, lavrado em 24/05/2017;

Considerando a decisão da Câmara de Julgamento, em reunião realizada em 06/09/2017;

R E S O L V E:

Art. 1º Manter, em razão de sua legalidade, o auto de infração nº 32236, em nome da empresa Gethur Turismo Ltda, por descumprimento da legislação vigente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 06 dias do mês de setembro de 2017.

Gilvan do Espírito Santo Batista
Coordenador

TJAB